



**PROCESSO Nº 5.243/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de locação de tendas, climatizador e outros, para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER nº 337/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 5.243/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de locação de tendas, climatizador e outros, para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 533 (quinhentas e trinta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.243/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta no bojo processual o Memorando nº 355/2022-Compras/SMS (fl. 159, vol. I), por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, requisitou à presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade pregão presencial para registro de preços com fito em eventuais contratações do objeto.

A referida autoridade titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e pretensão execução do objeto por meio de Termo à fl. 25.

Nesta esteira, justificou a essencialidade da aquisição (fl. 27), informando que o objeto destina-se aos eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas, como campanhas de vacinação, ações do CTA, postos de triagem aos suspeitos de COVID-19 entre outros, tanto na zona urbana como rural.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 31-33), informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município.

Presente nos autos a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços – SRP (fls. 28-29), com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e art. 15 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência dos



serviços e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial (fls. 34-35) expressa que a mesma visa dar celeridade ao procedimento sem restrição da competitividade, uma vez que é possível fazer esclarecimentos imediatos, maior facilidade de negociação, verificação de condições de execução e diligências pertinentes, todos parâmetros importantes a serem observados para o objeto em específico.

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa Para a Formação de Grupo (fl. 30) onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (parcelamento), argumenta que a escolha do agrupamento dos foi feita com fulcro no uso, aplicabilidade e similaridade, além de proporcionar a oferta da proposta mais vantajoso, com um maior nível de controle na execução do contrato, facilidade no cumprimento de cronograma e no monitoramento das obrigações de fornecedor(s), além da economia de gestão.

Observamos no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelas servidoras Sra. Edinusia Dias da Silva, Sr. Ivan Luna de Sousa Junior e Sra. Viviane Ferreira da Silva, designados para o acompanhamento do saldo da(s) Ata(s) de Registro de Preços e confecção dos contratos (fl. 130, vol. I), bem como dos servidores Sr. Fabrizzio Goes Chene Bastos, Sra. Alciléia Gomes Tartaglia Brito, Sr. Geraldo Pereira Barroso e Sra. Sheila Macêdo França, designados para o acompanhamento do processo administrativo e fiscalização dos contratos advindos (fl. 131-132, vol. I).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 03-24), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 133-141) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativas, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras, além de anexo descritivo dos itens, preços e quantidades (fls. 142-148).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20220224006 (fls. 149-151).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta realizada junto ao Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 64-127), bem como cotação junto a 01 (uma) empresa atuante no ramo pretendido (fls. 61-63).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 128-129, vol. I), contendo um cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 235-237, vol. I), indicando o item, as descrições, quantidades e valor total, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 538.695,23** (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). Ressaltamos que o objeto da licitação é composto por 13 (treze) itens, distribuídos em 05 (cinco) grupos (lotes).

Concernente a tal valor do objeto, observa-se equívoco no produto da quantidade pelo valor unitário para os itens 04, 05, 06, 09 e 10, bem como no somatório do valor total de cada lote. Nesta senda, ressaltamos a importância da adoção de ferramentas que calculem de forma exata os valores a serem apresentados nos editais.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 153-155, vol. I) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 156-158, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 307/2022-GP (fl. 88), que designa o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde; e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 162-163, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 160-161, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 26), subscrita pela titular da SMS que, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Embora a referência ao exercício financeiro esteja equivocada, entendemos tratar-se de mero erro material, uma vez que tal documento é datado de 16/02/2022.

---

<sup>2</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 36-58), bem como o Parecer Orçamentário nº 247/2022-SEPLAN (fl. 59), ratificando a existência de saldo no exercício financeiro de 2022, bem como indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
061201.10.302.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB  
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
061201.10.302.0084.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos respectivos saldos para elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 165-180, vol. I), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 198-199, vol. I) e do Contrato (fls. 192-197, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/04/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 204-208, 209-213/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 20/04/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a necessidade de inclusão no instrumento convocatório e contrato, da reserva de vagas em seu quadro funcional para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021, pelo que atestamos o cumprimento com a inserção da cláusula “Declaração de cumprimento às medidas socioeducativas”, de nº 6.3, IV, “d” (fl. 221).

Indicou ainda a adequação da Cláusula 14 do Edital em relação ao subitem 12.5 do Termo de Referência, pois divergentes. Ademais, solicitou a retificação da Cláusula Terceira da Minuta Contratual por descrever objeto distinto do certame. Entretanto, tais providencias não foram adotadas pela secretaria



demandante, permanecendo a contradição entre o Edital e o Termo de Referência, quanto ao local de entrega e o equívoco no objeto contido na minuta contratual. Recomendamos, portanto, cautela quando da celebração dos pactos contratuais porventura decorrentes do certame em análise, a fim de que faça menção ao objeto correto.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 215-251, vol. I) está datado de 26/04/2022, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **09 de maio de 2022, às 09:00 horas** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM é composto por lotes para participação exclusiva de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e lotes de concorrência aberta entre empresas.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se observância ao inciso I da norma epigrafada, uma vez que há designação de concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos lotes cujos montantes resultantes do somatório dos valores totais por item ficaram abaixo do teto retromencionado (Lotes 01 e 04), conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 235-237, vol. I).



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2979	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 252)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.946	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 253)
Jornal Amazônia	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 255)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/05/2022	Resumo de Licitação (fls. 256-264)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/05/2022	Detalhes de Licitação (fls. 265-266)

**Tabela 1** - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 5.243/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

#### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Inicialmente, fazemos constar a existência de divergência no introito da Ata da Sessão (fls.



510-512, vol. II), uma vez que esta faz referência ao “**quinto quarto dia do mês de maio [...]**”, bem como ao Pregão **22/2022-CEL/SEVOP/PMM**, Processo nº **6.982/2022-PMM**, destinado ao **registro de preço para eventual aquisição de madeirite resinado e compensado para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP/PMM**, portanto, diverso do que consta dos autos.

Nessa esteira, cumpre-nos ressaltar a importância da Ata, pois é o documento que registra, com precisão de detalhes, os fatos e atos ocorridos durante a reunião (sessão), prestigiando os princípios que compõe a essência de todo ato administrativos. Além disso, o que ali é narrado está cingido pela fé pública do agente redator, qualidade especial depositada naquele que se incumbiu do encargo de uma função tão nobre. Assim, é mister sempre haver a devida cautela e atenção quando da confecção de tal documento, uma vez que equívocos dessa natureza podem dificultar a análise e entendimento dos fatos e sua cronologia, que, no caso, recai sobre o dia e hora em que efetivamente ocorreu o ato público.

Superado este ponto, na ocasião, registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) GM FEITOSA EIRELI**, CNPJ nº 41.245.509/0001-81 e **2) C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº 12.632.639/0001-79.

Ato contínuo, realizou-se a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo. Observa-se que a referida consulta ocorreu em 09/05/2022, conforme fls. 306 e 307, vol. I, data agendada para a sessão, corroborando o equívoco discorrido há pouco.

Registrou em seguida que todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de proposta para classificação de acordo com os requisitos do edital.

Deu-se início a etapa competitiva (de lances) entre as empresas classificadas para cada item. Os valores foram consignados na ata e, após a finalização da disputa e posterior negociação, restaram arrematantes as empresas C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI e G M FEITOSA EIRELI.

Seguidamente, o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas arrematantes, momento para o qual não se registrou questionamento. Após conferência de toda documentação, por constatar complemento atendimento às normas editalícias, declarou as licitantes acima mencionadas como HABILITADAS e VENCEDORAS do certame.



Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, foram obtidos os resultados por fornecedor segundo resumo disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	2	01 e 03	240.760,00
G M FEITOSA EIRELI	3	02, 04 e 05	297.779,92
<b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>	<b>5</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>538.539,92</b>

Tabela 2 - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos.

Ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram da prerrogativa. Por conseguinte, informou-se que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores aceitos. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 15h08, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno procedeu com a conferência dos valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos e verificamos caso específico que merece a atenção destacada adiante. No mais, os valores foram aceitos conforme resumo nas Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 21/2022-SEVOP/PMM, seus itens de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item por lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 5 x 5 m - para 1 dia	Unid.	20	828,96	828,00	16.579,20	<b>16.560,00</b>	0,12
2	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 5 x 5 m - para 5 dias	Unid.	20	1.143,73	1.143,00	22.874,60	<b>22.860,00</b>	0,06
3	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 5 x 5 m - para 30 dias	Unid.	20	1.869,66	1.869,00	37.393,20	<b>37.380,00</b>	0,04
<b>TOTAL</b>						<b>76.847,00</b>	<b>76.800,00</b>	<b>0,06</b>

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01. Arrematante: C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
4	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 6 x 6 m - para 1 dia	Unid.	20	1.099,16	<del>1.099,16</del> 1.099,155	21.983,10*	<del>21.983,20</del> 21.983,10	0,00
5	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 6 x 6 m - para 5 dias	Unid.	20	1.481,52	1.481,50	29.630,30*	29.630,00	0,00
6	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 6 x 6 m - para 30 dias	Unid.	20	2.037,35	2.035,84	40.746,90*	40.716,80	0,07
<b>TOTAL</b>						<b>92.360,30</b>	<b><del>92.330,00</del> 92.329,90</b>	<b>0,03</b>

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02. Arrematante: G M FEITOSA EIRELI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
7	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 10 x 10 m - para 1 dia	Unid.	20	2.055,74	2.055,00	41.114,80	41.100,00	0,04
8	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 10 x 10 m - para 5 dias	Unid.	20	2.560,24	2.560,00	51.204,80	51.200,00	0,01
9	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal 10 x 10 m - para 30 dias	Unid.	20	3.583,26	3.583,00	71.665,10*	71.660,00	0,01
<b>TOTAL</b>						<b>163.984,70</b>	<b>163.960,00</b>	<b>0,02</b>

Tabela 5 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 03. Arrematante: C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
10	Locação de climatizador para 30 dias	Unid.	25	810,35	809,60	20.258,63*	20.240,00	0,09
<b>TOTAL</b>						<b>20.258,63</b>	<b>20.240,00</b>	<b>0,09</b>

Tabela 6 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 04. Arrematante: G M FEITOSA EIRELI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
11	Confecção e montagem de sala de descanso para funcionários 8 x 8 m	Mês	12	7.045,40	7.042,51	84.544,80	84.510,12	0,04
12	Cobertura para sala dos médicos 10 x 10 m	Mês	12	3.900,73	3.900,73	46.808,76	46.808,76	-
13	Piso medindo 10 x 10 m	Mês	12	4.490,92	4.490,92	53.891,04	53.891,04	-
<b>TOTAL</b>						<b>185.244,60</b>	<b>185.209,92</b>	<b>0,02</b>

Tabela 7 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 05. Arrematante: G M FEITOSA EIRELI.



Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 538.539,82** (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 155,41** (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 538.695,23), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,03%** (três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Contudo, apontamos a necessidade de retificação da proposta da empresa G M FEITOSA EIRELI, para o item 04, Lote 02, pois foi apresentada com valor total superior ao estimado. Assim, recomendamos ao pregoeiro que diligencie junto a empresa de modo que apresente nova proposta onde o item em tela seja aceito, no mínimo, pela mesma importância estimada, em respeito ao valor de referência posto no Edital e mantendo-se o valor máximo arrematado em sessão para o grupo, para o que apresentamos, na Tabela 4, valores escoreitos que podem ser utilizados pela empresa para saneamento.

Consta da Tabela 8, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais readequadas	CEIS
C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	Fls. 289-304, vol. II	Fls. 336-400, vol. II	Fls. 324-327, vol. II	-
G M FEITOSA EIRELI	Fls. 269-270, vol. II	Fls. 402-508, vol. II	Fls. 514-515, vol. II	Vol. 285-286, vol. I

**Tabela 8** - Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente ainda a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e representante na sessão (fls. 306, vol. I). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF do sócio da empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 307-319, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de



contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 219, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 9, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	Fls. 352-357, vol. II	Fls. 517-523, vol. II
G M FEITOSA EIRELI	Fls. 403, 428-433, vol. II	Fls. 526-531, vol. II

**Tabela 9** - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras do Pregão Presencial (SRP) n° 21/2022-CEL/SEVOP/PMM.

## 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 10, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercícios financeiro 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	12.632.639/0001-79	434/2022
G M FEITOSA EIRELI	41.245.509/0001-81	435/2022

**Tabela 10** - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) n° 21/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 5.243/2022-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei n° 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada



por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Que em momento anterior a qualquer celebração contratual, atente-se a Contratante para os apontamentos tecidos pela Procuradoria Municipal, quanto a minuta contratual, conforme indicamos no subitem 2.4 desta análise;
- b) A devida atenção aos destaques inerentes a confecção da Ata da sessão, nos termos esmiuçados no subitem 3.2 deste Parecer;
- c) A retificação da Proposta da empresa G M FEITOSA EIRELI, conforme apontado no item 4 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que observadas as recomendações acima declinadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.243/2022-PMM**, referente ao **Pregão**



**Presencial (SRP) nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de maio de 2022.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 5.243/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 21/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de locação de tendas, climatizador e outros, para realização de eventos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e unidades vinculadas, em que é requisitante o Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP